



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº1213/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº12285/2024.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Fundo Estadual do Idoso.
- 4- **Exercício:** 2023.
- 5- **Responsável:** Jussara Pedrosa Celestino da Costa (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAD.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1477/2025-DIMP/ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual do Idoso. Exercício de 2023.

*Regularidade. Regularidade com ressalvas.
Recomendação. Ciência. Arquivamento.*

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular** a Prestação de Contas do Fundo Estadual do Idoso – FEI, sob a responsabilidade da **Sra. Janaina Dos Santos Justo**, ordenadora de despesas no período de 17/01/2023 a 01/02/2023, nos termos do art. 22, inciso I da Lei nº 2423/96, dando-lhe quitação plena com base no art. 23 da Lei nº 2423/96;
- 10.2. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo Estadual do Idoso – FEI, sob a responsabilidade da **Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa**, gestora no exercício de 2023, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2423/96, dando-lhe quitação com base no art. 24 da Lei nº 2423/96;
- 10.3. **Recomendar** ao atual gestor do Fundo Estadual do Idoso – FEI, o qual é gerido pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc, que, em futuras prestações de contas, insira as notas explicativas que entender necessárias, a fim de fornecer informações adicionais e detalhadas sobre as demonstrações financeiras, com o fito de auxiliar a melhor compreensão dos valores demonstrados a serem verificados pelo controle externo;

MLSP/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/4DE6.F6B0.9DB6.F505/C53D3635>
Código verificador: **4DE6.F6B0.9DB6.F505** CRC: **C53D3635**



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1213/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO

10.4. Dar ciência à Sra. Janaína dos Santos Justo, ordenadora de despesas no período de 17/01/2023 a 01/02/2023 e à **Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa**, gestora no exercício de 2023, quanto ao decisório prolatado nestes autos;

10.5. Arquivar o feito após cumprimento das formalidades legais.

11- Ata: 22ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 5 de Agosto de 2025

13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

